LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897

Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2022.12.09 09:52:15 -03'00'

ANO VI - EDIÇÃO 535 - 09 de Dezembro de 2022

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

COSMÓPOLIS FelizCidade

GABINETE

LEI Nº 4.322, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do SELO VERDE – Empresa Sustentável, no Município de Cosmópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a certificação ambiental municipal SELO VERDE – Empresa Sustentável, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no Município de Cosmópolis.

Art. 2º A certificação ambiental municipal SELO VERDE – Empresa Sustentável possui como objetivo:

I – auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;

II – incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no Município de Cosmópolis, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo cosmopolense;

III – incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no Município de Cosmópolis;

IV – aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para obtenção da certificação ambiental municipal SELO VERDE – Empresa Sustentável, a empresa deve comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis ou conforme a solicitação em casos específicos de acordo com o processo produtivo:

I – apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, bem como comprovante de ações com base na logística reversa e demais documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos Estadual e ou Federal tais como: MTR – manifesto do transporte do resíduo, licença do local que receberá o resíduo, outorga;

II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação comprovado pelas partes;

III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa, comprovados por documentos;

IV – apoiar entidades que atuam no Município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

V – apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental podendo também ser direcionado para o COMDEMA de Cosmópolis;

VI – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

VII – realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental e do desenvolvimento sustentável no Município de Cosmópolis;

VIII – possuir estação de tratamento de efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX – utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;

X – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produtos de energia;

XI – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

XII – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes na água, solo e ar;

XIII – apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve, na regulamentação desta Lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.

§ 3º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais de qualquer natureza.

§ 4º A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

Art. 4º Para obtenção da certificação a empresa deve realizar o requerimento via protocolo para a Prefeitura Municipal de Cosmópolis através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente apresentando os seguintes documentos:

I – cópia do contrato social da empresa;

II – cartão do CNPJ e o último alvará emitido;

III – licença de operação válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;

IV – documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis conforme relacionado nesta Lei.

Art. 5º A certificação tem a validade de 2 (dois), podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta Lei.

§ 1º A empresa certificada deve elaborar relatório semestral, a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Cosmópolis via Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e o COMDEMA, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 2º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perde, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista nos artigos 3º, §§ 3º e 4º.

Art. 6º A certificação deve ocorrer por meio da entrega de um certificado impresso contendo um carimbo ou selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Cosmópolis para consulta dos interessados.

§ 1º O Poder Público pode também elaborar logotipo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade, cabendo a empresa seguir o especificado.

§ 2º A empresa certificada tem direito de utilizar o certificado e logotipo em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objetivo de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei podem ser cobertas através da parceria público privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Carlos Alexander de Campos (Carlinhos Bandola)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.323, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício financeiro de 2023."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 278.512.450,00 (Duzentos setenta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**270.629.700,00**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	41.612.000,00
Receita de Contribuições	R$	6.266.000,00
Receita Patrimonial	R$	234.100,00
Receita de Serviços	R$	19.937.000,00
Transferências Correntes	R$	228.053.500,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	-R$	28.435.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	2.962.100,00

RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**7.882.750,00**
Alienação de Bens	R$	200.000,00
Transferências de Capital	R$	7.682.750,00

TOTAL DAS RECEITAS	**R$**	**278.512.450,00**

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	LEGISLATIVO	R$ 7.440.000,00
2	JUDICIÁRIA	R$ 4.387.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R$ 21.698.500,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 12.583.000,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 5.065.500,00
10	SAÚDE	R$ 58.025.900,00
12	EDUCAÇÃO	R$ 106.765.450,00
13	CULTURA	R$ 2.262.100,00
15	URBANISMO	R$ 32.359.000,00
16	HABITAÇÃO	R$ 55.000,00
17	SANEAMENTO	R$ 15.802.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R$ 2.440.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 822.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R$ 1.896.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 4.710.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 2.200.000,00
	TOTAL	**R$ 278.512.450,00**

POR SUBFUNÇÕES

31	AÇÃO LEGISLATIVA	R$ 7.440.000,00
61	AÇÃO JUDICIÁRIA	R$ 4.387.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 53.654.500,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$ 4.338.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$ 913.000,00
181	POLICIAMENTO	R$ 12.558.000,00
182	DEFESA CIVIL	R$ 25.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R$ 213.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$ 346.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

		4.506.500,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	R$ 5.374.900,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$ 25.275.500,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	R$ 1.480.500,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 475.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R$ 760.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$ 2.940.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 52.050.600,00
363	ENSINO PROFISSIONAL	R$ 580.000,00
365	ENSINO INFANTIL	R$ 36.063.850,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R$ 169.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 2.415.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	R$ 2.262.100,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	R$ 17.536.500,00
452	SERVIÇOS URBANOS	R$ 14.822.500,00
482	HABITAÇÃO URBANA	R$ 55.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R$ 15.802.500,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	R$ 2.440.500,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	R$ 820.000,00
695	TURISMO	R$ 2.000,00
813	LAZER	R$ 1.896.000,00
843	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	R$ 4.710.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 2.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DA DESPESA	**R$ 278.512.450,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO

	CÂMARA MUNICIPAL	R$ 7.440.000,00
	TOTAL DA DESPESA	**R$ 7.440.000,00**

PODER EXECUTIVO

1	SECRETARIA ESPECIAL DE CHEFIA DE GABINETE	R$ 1.634.000,00
2	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	R$ 4.387.000,00
3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$ 2.039.000,00
4	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	R$ 6.749.500,00
5	SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 10.048.000,00
6	SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	R$ 914.000,00
7	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 14.799.500,00
8	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	R$ 12.585.000,00
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 107.965.450,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA	R$ 58.026.900,00
11	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	R$ 5.066.500,00
12	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 23.381.500,00
13	SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO	R$ 15.802.500,00
14	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO	R$ 822.000,00
15	SECRETARIA DE CULTURA	R$ 2.263.100,00
16	SECRETARIA DE ESPORTES	R$ 1.897.000,00

17	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 2.691.500,00
	TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	**R$ 271.072.450,00**

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

II - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de Governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, segurança, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento da área dos serviços da Administração Geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá incluir, no projeto de lei orçamentária, a previsão de receitas e despesas que ocorrem em função do estabelecido desses ajustes que já tenham sido celebrados e, inclusive os que, embora ainda não celebrados, que se encontrem em fase adiantada de negociação e que, dessa forma, já permitam vislumbrar, com relativo à segurança, os detalhes das contrapartidas de cada participe.

§ 2º Excluem-se do limite referido no inciso I, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e por excesso de arrecadação.

§ 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso e/ou código de aplicação;

II - transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, quando não implicar aumento de despesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam convalidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei 4.243, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2022 a 2025, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.932, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Atualiza as Tabelas constantes da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes nas Tabelas I e II de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014 que trata da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, ficam reajustados de acordo com os índices nela prevista.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

Classe / Consumo (kW/h)		Instalações	Valor Fixo	
Baixa Renda		498	R$	4,04
Residencial	Até 50	1.846	R$	7,86
	51 – 100	3.049	R$	13,14
	101 – 150	4.457	R$	15,75
	151 – 200	4.134	R$	23,44
	201 – 300	4.315	R$	26,79
	301 – 400	1.316	R$	31,82
	401 – 500	442	R$	35,16
	501 – 1000	361	R$	39,45
	> 1000	91	R$	47,33
Industrial	Até 100	15	R$	47,33
	101 – 200	13	R$	56,94
	201 – 300	10	R$	68,35
	301 – 500	15	R$	73,68
	501 – 1000	10	R$	78,69
	> 1000	42	R$	92,10
Comercial	Até 100	282	R$	46,88
	101 – 200	200	R$	57,85
	201 – 300	148	R$	68,35
	301 – 500	170	R$	73,61
	501 - 1000	188	R$	78,70
	> 1000	227	R$	92,00
Rural		112	R$	21,02
Poder Público		135	R$	15,09
Iluminação Pública		19	R$	16,76
Serviço Público		13	R$	26,79
Consumo Próprio		2	R$	53,58

TABELA II

Imóvel urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica (Art. 2º, inc. II)

VALOR	**R$ 18,42**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.933, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Fixa prazos para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, será observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º As Taxas de Água e Esgoto serão recolhidas da seguinte forma:

I - Setor 1 até o dia 05 de cada mês;
II - Setores 2 e 3 até o dia 10 de cada mês;
III - Setor 4 até o dia 15 de cada mês;
IV - Setor 5 até o dia 20 de cada mês;
V - Setor 6 até o dia 25 de cada mês;
VI - Setor 7 até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único. Mediante solicitação junto ao Departamento de Água e Esgoto, o contribuinte poderá ter o vencimento da Taxa de Água e Esgoto alterado para os dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.

Art. 3º A Taxa de Renovação Anual de Licença para Funcionamento de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida até o dia 06 de março de 2023.

Art. 4º A Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante prevista na Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código

Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida em quatro parcelas nas seguintes datas:

I - 1ª Parcela: até o dia 06 de março de 2023;
II - 2ª Parcela: até o dia 31 de maio de 2023;
III - 3ª Parcela: até o dia 31 de agosto de 2023;
IV - 4ª Parcela: até o dia 29 de novembro de 2023.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, deverá ser recolhido da seguinte forma:

I - Parcela Única ou 1ª Parcela: até o dia 06 de março de 2023;
II - 2ª Parcela: até o dia 31 de maio de 2023;
III - 3ª Parcela: até o dia 31 de agosto de 2023;
IV - 4ª Parcela: até o dia 29 de novembro de 2023.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que forem objeto de lançamento pelo próprio contribuinte (auto-lançamento), na forma prevista na Legislação Tributária, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 7º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - Parcela Única ou 1ª Parcela: até o dia 10 de março de 2023;
II - 2ª Parcela: até o dia 10 de abril de 2023;
III - 3ª Parcela: até o dia 10 de maio de 2023;
IV - 4ª Parcela: até o dia 12 de junho de 2023;
V - 5ª Parcela: até o dia 10 de julho de 2023;
VI - 6ª Parcela: até o dia 10 de agosto de 2023;
VII - 7ª Parcela: até o dia 11 de setembro de 2023;
VIII - 8ª Parcela: até o dia 10 de outubro de 2023;
IX - 9ª Parcela: até o dia 10 de novembro de 2023;
X - 10ª Parcela: até o dia 08 de dezembro de 2023.

Art. 8º No caso da data limite para pagamento de cada parcela recair em dia que não haja expediente bancário, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º O não recolhimento dos Tributos previstos neste Decreto, nos prazos fixados, implicará em atualização monetária, sem prejuízo da incidência de juros e multa, calculados na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 10. A Taxa de licença, localização e funcionamento será recolhida em uma única vez, antes do início da atividade.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.934, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Concede desconto para pagamento à vista de tributos municipais."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e os tributos municipais lançados para cobrança em conjunto para o exercício de 2023, até a data fixada no artigo 7º do Decreto nº 5.933, de 29 de novembro de 2022, para vencimento da parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO JUNIOR FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.935, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, até a data fixada no artigo 5º do Decreto nº 5.933, de 29 de novembro de 2022, para vencimento da parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.936, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a atualização dos preços públicos, devidos à Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, os preços públicos cobrados por esta Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas, na forma discriminada no quadro I, anexo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO I - (Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 5.936, de 29 de novembro de 2022)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS, OUTROS BENS E SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO
1	Alvarás e Atestados	R$ 90,20
2	Baixas de Qualquer Natureza	R$ 90,20
3	Buscas, por ano	R$ 12,27
4	Certidão de Valor Venal, Negativa e Averbação, cada	R$ 90,20
5	Certidão de Narrativa	R$ 190,12
6	Certidão de Confrontação e Localização	R$ 190,12
7	Certidão para Fins Previdenciários	R$ 51,04
8	Folhas Excedentes	R$ 24,53
9	Habite-se de Prédios, por m²	R$ 6,12
10	Habite-se de Prédios Fora do Perímetro Urbano, por m²	R$ 8,68
11	Segunda Via de Aviso Recibos	R$ 24,53
12	Numeração de Prédios	R$ 18,40
13	Alteração Cadastral de Imóvel (alteração de proprietário)	R$ 127,53
14	Transferência de Responsável Técnico	R$ 90,20
15	Transferência de Local, de Firma ou Ramo de Negócio	R$ 178,42
16	Vistorias de Prédios	R$ 178,42
17	Vistorias de Clubes Recreativos e Esportivos	R$ 190,13
18	Vistorias de Circos e Parques	R$ 256,18
19	Participação em Tomada de Preços	R$ 20,91
20	Planta da Cidade, Grande	R$ 129,87
21	Planta da Cidade, Pequena	R$ 90,20
22	Cópia da capa do carnê	R$ 6,85
23	Protocolo e Pedido de Regularização de Construção Clandestina	R$ 17,14
24	Certidão de Conclusão de Obras	R$ 190,13
25	Cópia de Projeto Aprovado	R$ 90,20
26	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	R$ 90,20
27	Certidão de Constatação de Área Construída	R$ 90,20
28	Cópia de documento (incluir, se ocorrer: Busca=item 3, e DARM=item 22)	R$ 8,68
29	Listagem de Loteamento, por unidade	R$ 90,20
30	Listagem de Serviços I.S.S.Q.N., por atividade	R$ 90,20
31	Alteração de Razão Social e Quadro Societário	R$ 90,20
32	Cópia de Planta (Habite-se)	R$ 90,20
33	Cópia de Planta de Loteamento	R$ 129,88
34	Análise de Água	R$ 90,20
35	Boletim Informativo para elaboração de Projeto, desdobro e unificação	R$ 81,19
36	Cópia Selo e Planta Baixa	R$ 29,41
37	Cópia de Habite-se (xerox)	R$ 19,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.937, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre fixação de tabela para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN a tabela abaixo:

Padrão	Luxo/R$	Primeira/R$	Médio/R$	Econômico/R$
Residencial	1.154,53	1.064,34	775,71	487,07
Apartamento	961,04	829,82	775,71	577,24
Comercial	961,04	829,82	775,71	487,07
Industrial	865,88	829,82	577,25	288,63

Notas:

1. Uso misto - considerar o uso da área predominante.
2. Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.
3. Esta tabela serve de subsídio para o plantão de Tributação sendo utilizada para o valor mínimo, nada impedindo que através de vistoria "in loco" se constate valor a maior, bem como, através de outros melhoramentos.
4. Os pretendentes à construção pelo Sistema de Mutirão deverão manifestar propósito por ocasião do pedido de aprovação de Planta ou término da construção.

    a) A aprovação do Sistema de Mutirão deverá ser precedida de informações fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.938, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Regulamenta as Taxas de Limpeza e Taxa para coleta de lixo hospitalar para o exercício de 2023."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Limpeza de que trata o artigo 173 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 176 do mesmo Código.

Art. 2º A Taxa para coleta de lixo hospitalar de que trata o artigo 180 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 189 do mesmo Código.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.939, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Regulamenta Conservação de Rede de Água e Esgoto para o exercício de 2023."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Conservação das redes de Água e Esgoto de que trata o artigo 206 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma estabelecida no artigo 209 do mesmo Código.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.940, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis,

DECRETA:

Art. 1º Os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis serão os seguintes:

Box nº 04	Nome/Razão Social: **M. de F. Ribeiro Assis Celulares e Acessórios - ME** CPF/CNPJ: 14.176.649/0001-72 Atividade: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	**R$ 426,36**
Box nº 06	Nome/Razão Social: **Jatobá & Oliveira Ltda – ME** CPF/CNPJ: 60.437.639/0001-60 Atividade: Lanchonete, bar e mercearia	**R$ 1.446,40**
Box nº 07	Nome/Razão Social: **Geraldo A. Felipe Tabacaria – ME** CPF/CNPJ: 15.443.602/0001-90 Atividade: Tabacaria e o comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	**R$ 614,94**
Box nº 08	Nome/Razão Social: **Priscila Alves Padilha de Sousa (Empresário Individual)** CPF/CNPJ: 17.941.184/0001-97 Atividade: Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	**R$ 608,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Box nº 13	Nome/Razão Social: **Auto Viação Campestre Ltda** CPF/CNPJ: 65.444.200/0001-89 Atividade: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - Escritório da empresa	**R$ 2.038,50**
Box nº 14	Nome/Razão Social: **VB Transportes e Turismo Ltda** CPF/CNPJ: 46.014.122/0013-71 Atividade: Transporte rodoviário de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal - Guichê/Bilheteria	**R$ 2.263,09**
Box nº 15 **Box nº 16**	Nome/Razão Social: **Garcia & Vanderley Ltda - ME** CPF/CNPJ: 60.854.494/0001-01 Atividade: Comércio varejista de salgadinhos, caldo de cana e refrigerantes	**R$ 1.475,96**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.941, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estabelece preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos a partir de 1º de janeiro de 2023, os seguintes preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal, assim como segue:

CLASSES URNAS	REFERÊNCIA	PREÇO R$
Luxo modelo 50	V	3.333,68
Luxo modelo 40	IV	2.435,33
Luxo modelo 20	III	1.596,51
Luxo modelo 20 - gorda	III	1.758,85
Luxo modelo 20 - branca	III	1.825,59
Luxo modelo 10	II	865,91
Luxo (de 1,60m branca)		748,64
Luxo (de 1,40m branca)		631,38
Luxo (de 1,20m branca)		450,99
Luxo (de 1,00m branca)		532,16
Luxo (de 0,80m branca)		366,20
Luxo (de 0,60m branca)		366,20
Simples (de 0,60m branca)		236,33

MANTO PROTETOR INVOL – (FRALDÃO)			
TAMANHO	**PARA URNAS DE**	**MEDIDA DO PRODUTO**	**VALOR R$**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Invol Extra Grande	1,70 à 2,00 Metros	210 cm x 100 cm	142,51
Invol Grande	1,70 à 2,10 Metros	210 cm x 80 cm	122,66
Invol Médio	1,40 à 1,70 Metros	170 cm x 80 cm	120,85
Invol Pequeno	1,10 à 1,40 Metros	140 cm x 80 cm	110,05
Invol Mini	0,80 à 1,10 Metros	110 cm x 70 cm	93,81
Invol Extra Mini	0,40 à 0,80 Metros	80 cm x 70 cm	77,58

VÉU	PREÇO R$
Véu – (Adulto)	34,27
Véu – (Criança)	16,25

VELAS	PREÇO R$
Velas – pacote com 4 unidades	54,13

SERVIÇOS DIVERSOS	PREÇO R$
Serviço Necrológico de Adultos	95,60
Providências de Enterro	72,14
Câmara Ardente	72,14
Carro Fúnebre no Município de Cosmópolis	72,14
Percurso fora do Município de Cosmópolis	95,60
Viagem por quilômetro percorrido	4,68
Remoção para fora do perímetro urbano	95,60
Remoção dentro do perímetro urbano	72,14
Reabertura de sepultura	162,35
Exumação, retirada ou remoção de ossos	324,71
Permissão para construção de túmulo ou carneira, por pedreiro particular	173,18
Permissão para construção de jazigo	230,90
Taxa de sepultamento – (Adulto)	133,48
Taxa de sepultamento – (Criança)	68,55
Flores e ornamentação – (Adulto)	239,93
Flores e ornamentação – (Criança)	75,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Taxa para uso de Geladeira – Necrotério – (Diária)	68,55
Taxa de Velório	230,90

TERRENO (SEPULTURA)	PREÇO R$
Sepultura de adultos	1.104,02
Sepultura de crianças	662,06
Sepultura germinada para jazigo	2.431,73

CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÃO	PREÇO R$
Carneira para adultos	627,77
Carneira para crianças	313,88
Carneira tipo gaveta para jazigo	1.634,38
Reconstrução de carneira	303,06

FECHAMENTO	PREÇO R$
De Carneira	174,98
De Jazigo	317,49

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.942, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Cosmópolis, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) a Planta Genérica de Valores do Município, conforme Mapa e Tabelas I e II em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste decreto, cujos valores serão utilizados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o exercício de 2023.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.943, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Fixa os prazos para recolhimento de Taxas de Uso e Ocupação do Solo referente aos feirantes e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estipuladas as datas para pagamento do parcelamento de que trata o art. 140, § 1º do Código Tributário Municipal como segue:

- 10 de março de 2023;
- 10 de maio de 2023;
- 10 de julho de 2023;
- 11 de setembro de 2023;
- 10 de novembro de 2023 e
- 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.948, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de dezembro de 2022 e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de dezembro de 2022, em R$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.949, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol no ano de 2022, que especifica."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o grande interesse despertado na população pela realização da Copa do Mundo de Futebol;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando, ainda, que o expediente ora fixado, possibilitará aos servidores acompanhar os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, sem prejuízo à população,

DECRETA:

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais no dia 09 de dezembro, jogo das quartas de final da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, será até às 11:00 horas.

Art. 2º Na hipótese da Seleção Brasileira de Futebol ser classificada para a semifinal, que será dia 13 de dezembro às 16:00 horas o expediente das repartições públicas municipais, será até às 15:00 horas.

Art. 3º Excetuam-se do disposto neste Decreto, as repartições públicas que prestam serviços considerados essenciais à população.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete
Decreto nº 5.949/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.950, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a composição e condições de participação da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal Intersetorial instituída pelo Decreto Municipal nº 5.852 de 20 de maio de 2022 com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis, fica composta pelos representantes conforme segue:

a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Nelson Takane Matsunaga – RG: 5.166.272-3 Presidente do CMDCA
Joelma Carlos Figueiró – RG: 25.910.224-6 Conselheira do CMDCA

b) Do Conselho Tutelar:

Sandra Matos – RG: 26.486.653-8 – Conselheira Tutelar
Gisele Castro – RG: 45.162.399-X – Conselheira Tutelar

c) Das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Promoção Social, Cultura, Esportes, Meio Ambiente, Finanças, Planejamento Urbano e Segurança Pública:

Luciana Aparecida Moreira da Silva – RG: 26.299.661-3 Coordenação da Comissão - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil - Educação
Karen Liete Daineze Pereira RG: 26.632.602-X Coordenadora Pedagógica da Educação Especial – Educação
Maria do Socorro de Sousa Farias – RG: 14.284.334-9 – Assistente Social da Educação – Educação
Flávia Cristina Rafael Ferreira – RG: 40.362.688-2 – Diretora de Creche – Educação
Vanessa Silvério Siqueira – RG: 17.040.006 – Nutricionista – Educação
Cristiane Regina Paes – RG: 30.961.466-1 – Diretora de Escola – Câmara dos Vereadores e Educação
Érica Ferrazzoli Devienne – RG: 17.019.455-3 - Coordenação da Comissão – Coordenadora do Núcleo de Educação em Saúde – NUESA – Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Regina Maria de Assiz Menon – RG: 13.581.831-X – Profissional da NUESA – Saúde
Ivone Aparecida Lopes Dona – RG: 10.950.890-7 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Saúde
Ana Raquel da Silveira – RG: 30.446.267-6 – Coordenadora da Saúde Mental – Saúde
Ana Lúcia Bachi – RG: 22.553.605-5 – Coordenadora Saúde Bucal – Saúde
Eliane Ferreira Lacerda Devaferi – RG: 27.422.278-4 – Câmara dos Vereadores e Saúde
Cátia Silene Ferreira - RG: 18.077.815-8 – Coordenação da Comissão – Coordenadora do CRAS Andorinhas – Assistência/Desenvolvimento Social
Edneide de Inácio da Silva – RG: 22.941.697-4 – Gestora da Assistência Social – Assistência/Desenvolvimento Social
Rosângela Campinas Carvalho – RG: 20.120.143-4 – Coordenadora CRAS Novo Cosmópolis – Assistência/Desenvolvimento Social
Ana Paula Marques Alvarenga – RG: 55.098.092-1 – Coordenadora CREAS – Assistência/Desenvolvimento Social
Letícia Atmann Frungilo – RG: 29.546.357-0 – Cultura
André Francisco Navarro – RG: 17.762.293-3 – Esportes
Plínio Berton – RG: 8.053.643 – Secretaria de Meio Ambiente
Paula Fernanda Servija – RG: 33.760.469-1 – Contadora – Finanças
Telma Toffanetto – RG: 21.492.705 – Planejamento Urbano
Daniel Barbosa – RG: 34.125.192 – Comandante Geral da Guarda Municipal – Segurança Pública

d) Das instituições assistenciais do município:

Joelma Carlos Figueiró – RG: 25.910.224-6 – Lar Arco-Iris
Nelson Takane Matsunaga – RG: 5.166.272-3 – Casa da Criança
Tamiris Elena Tetzner Linarez – RG: 34.605.190-3 – CAMP
Edinir Maria Marson – RG: 21.871.220-0 – APAE

e) Do CAE (Conselho de Alimentação Escolar)

Nelson Takane Matsunaga – RG 5.166.272-3 – CAE

f) De representantes familiares:

Aline Teixeira Camargo Martins – RG: 48.859.016-4 – Sociedade Civil
Juliana Ferreira de Aguiar – RG: 36.674.581-5 – Sociedade Civil
Thais Genaro – RG: 43.909.363-6 – Sociedade Civil

Decreto nº 5.950/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os servidores públicos municipais que compõem a Comissão para a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis, atuarão para a construção e redação do Plano sob as seguinte condições:

I – os 03 (três) servidores públicos municipais que compõem a equipe de Coordenação da Comissão terão parte de sua carga horária de trabalho destinada aos trabalhos de construção e redação do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis;

II – os demais servidores públicos municipais membros da Comissão participarão da construção e redação do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis em reuniões periódicas em data e horário a serem definidos e comunicados pela Coordenação da Comissão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 124/2022 foi homologado e adjudicado a empresa Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda no item 1, a empresa Partner Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda nos itens 7,24 e 28, a empresa CM Hospitalar S.A no item 4, a empresa Dakfilm Comercial Ltda no item 18 e a empresa Avaremed Distribuidora de Medicamentos nos itens 2,5,9,10,11,12,13,15,19,22,23,26,29,32,33 e 34 para o Registro de preços para aquisição de medicamentos de ordens judiciais para pacientes do município.

Cosmópolis, 08 de Dezembro de 2022
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 18H30MIN., TERÇA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 39ª Sessão Ordinária do ano de 2022 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo, através dos Ofícios nºs. 1.333, 1.340 e 1.343/2022, e respostas dos requerimentos nºs. 329, 337, 339, 343 a 345, 353, 360 a 366 e 369 a 377/2022.
5. Leitura e única discussão do Requerimento nº 385/2022, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a abertura até às 22 horas de uma UBS enquanto as instalações da UPA não ficam prontas - aprovado por unanimidade.
6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 386/2022, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar melhorias na praça localizada na Rua Dino Banchieri, no Parque dos Trabalhadores, bem como a instalação de tabela de basquete no local - aprovado por unanimidade.
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 387/2022, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de passeio público no entorno da quadra esportiva localizada no Parque Real (Nosso Teto) - aprovado por unanimidade.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 388/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar a justificativa para os pagamentos já efetuados à Auto Viação Campestre, conforme especificado - aprovado por unanimidade.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 389/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informações sobre a existência de área de aproximadamente 10 mil metros no Município para ceder a empresas que desejem se instalar no Município - aprovado por unanimidade.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 390/2022, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de área denominada MUNDO DAS CRIANÇAS no Município - aprovado por unanimidade.
11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 391/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães e da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação, com a máxima urgência possível, do Centro de Referência para atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) - aprovado por unanimidade.
12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 392/2022, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de promover a reforma da EMEB Felício Marmo, conforme especificado - aprovado por unanimidade.
13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 393/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo que seja providenciado o fornecimento de relatório contendo a descrição dos serviços executados por cada secretaria durante o ano de 2022, bem como o planejamento dos serviços a serem realizados até o final de próximo ano - aprovado por unanimidade.
14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 394/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar manutenção na rede de esgoto da Avenida da Saudade e informe a previsão para funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto - aprovado por unanimidade.
15. Leitura e única discussão da Moção nº 54/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, apresentando CONGRATULAÇÕES pelos 75 anos da Igreja Assembleia de Deus em Cosmópolis, comemorado no mês de novembro - aprovada por unanimidade.
16. Leitura e única discussão da Moção nº 55/2022, de autoria de Vereadores do Legislativo, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas - aprovada por unanimidade.
17. Palavra dos Senhores Vereadores.
18. Comunicações à Casa.
19. Intervalo Regimental – dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

20. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 70/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, que “Inclui no calendário de eventos do município de Cosmópolis, o mês de novembro como “NADAR É SOBREVIVER”” - aprovado por unanimidade.
21. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 71/2022, de autoria do Vereador Adriano França, que “Dispõe sobre denominação de campo de futebol no Jardim Eldorado” - aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, inscrito no CNPJ/MF nº 33.645.482/0001-96.

Objeto: Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, decorrente do Processo nº 26.160/2022.

Valor Total: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em uma única parcela.

Dotação Orçamentária:

Conta: 10 Crédito Orçamentário
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01 Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001 Processo Legislativo
Proj./Ativ: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.50.41.00.0000 Contribuições
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de dezembro de 2022.

Data do Contrato: 01 de Dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

COMUNICADO RECESSO PARLAMENTAR PERÍODO DEZEMBRO/JANEIRO

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica aos munícipes que, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Legislativo Cosmopolense estará em recesso parlamentar no período de 16 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, encontrando-se, contudo, em funcionamento normal para atender a população cosmopolense, exceto no período de 26 a 30 dezembro de 2022, declarado ponto facultativo pelo Poder Executivo através do Decreto nº 5.921, de 20 de outubro de 2022.

Além disso, a Comissão Representativa de Vereadores estará à disposição no período de recesso para atender todas as questões que surgirem nesse período.

Comunica ainda que a Primeira Sessão Ordinária de 2023 será realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, às 18h30min., no Plenário João Capato.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

LEI Nº 4.324, DE 06 DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso adequado para as pessoas com necessidade especial que especifica junto às instituições financeiras no âmbito do Município de Cosmópolis, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Faço Saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras, agências bancárias e casas lotéricas a disponibilizarem acesso, podendo ser por porta lateral, ao interior de seus estabelecimentos para as pessoas que conduzem carrinho com bebê.

I - os estabelecimentos descritos no caput deste artigo podem fornecer espaços próprios, dentro de sua estrutura física, para acomodar em total segurança os referidos carrinhos, responsabilizando-se por qualquer dano que houver ao mesmo;
II - a pessoa condutora do carrinho com bebê não será exposta, sob nenhuma hipótese, a circunstância constrangedora ou vexatória.
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao estabelecimento infrator:
I - primeira infração: multa de 93 (noventa e três) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis
II - em se tratando de reincidência o valor previsto no inciso I deste artigo será dobrado;
III - cassação do alvará de funcionamento.
Art. 3º Os recursos arrecadados com a aplicação da multa de que trata esta Lei, devem ser destinados ao fomento de programas sociais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal por meio dos Fundos dos Conselhos Municipais.
Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá em até 90 (noventa) dias normas de fiscalização e regulamentação desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara Municipal, na mesma data.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autor: Adriano Luiz de França

Junior Felisbino
Prefeito de Cosmópolis

convida para

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento 2023-2033

16 de dezembro de 2022 - Sexta-Feira
18h30

Câmara Municipal de Cosmópolis